



E-MAIL
C/Recibo de Leitura

Exm.ª Senhora
Presidente da Comissão de
Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Rua Marcelino Lima, n.º 3
9901-858 – Horta

E-mail: assuntosparlamentares@alra.pt

Sua referência
N.º S/250072021
Proc.º

Sua data
27-07-2021

Nossa referência
Of. N.º 1737
Proc.º 16

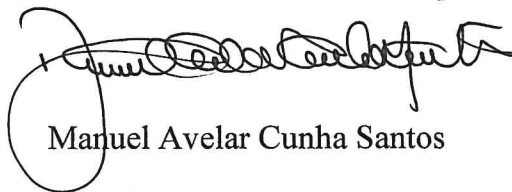
Data
2021-08-02

Assunto: Envio de Parecer do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa – Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII – Sexta Alteração ao DLR N.º 37/2008/A, de 5 de agosto – Regime Jurídico de Atividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores.

No uso das minhas competências, estabelecidas pela alínea l), do n.º1, do art.º 35.º, do Anexo I, da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, e enquanto Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, junto remeto a V.ª Ex.ª **Parecer Escrito**, referente ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII**, que, eventualmente, procederá à sexta alteração ao *Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto*, que estabelece o Regime Jurídico de Atividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores.

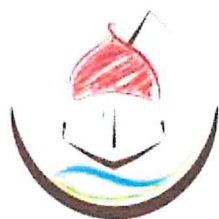
Com os melhores e *mui* respeitosos cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,



Manuel Avelar Cunha Santos

TS



Município de Santa Cruz da Graciosa
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt
www.cm-graciosa.pt
Nif: 512069760





PARECER

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII – Sexta Alteração ao DLR N.º 37/2008/A, de 5 de agosto – Regime Jurídico de Atividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores

Sendo a Ilha Graciosa uma das ilhas açorianas com uma enraizada tradição taurina, sobretudo ao nível das touradas à corda, e tendo em conta o impacto cultural das mesmas na vida dos graciosenses, após atenta análise jurídica, bem como ao mérito da iniciativa legislativa da Representação Parlamentar do PAN na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, **comunico a V.ªs Ex.ªs** Senhores Deputados, membros da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que esta Autarquia **nada tem a opor ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII**, que, em caso da sua aprovação, procederá à sexta alteração ao *Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto*, que estabelece o Regime Jurídico de Atividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores, designadamente aos seus artigos 43.º, 44.º, e 62.º, sem prejuízo do que abaixo se expõe:

- a) A obrigatoriedade de marcação do touro escolhido para a lide, através de «transponder» ou «microchip», prevista pelo art.º 2.º do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII, não onere as autarquias locais, enquanto entidades licenciadoras e fiscalizadoras da realização das touradas à corda, nem torne excessivamente caro o licenciamento das manifestações taurinas reguladas pelo *Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto*;
- b) A obrigatoriedade de marcação do touro escolhido para a lide, através de «transponder» ou «microchip», bem como a aquisição dos equipamentos e sistemas necessários à sua efetiva implementação e garantia do seu cumprimento, seja inteiramente comparticipada pelo Orçamento da Região;
- c) A obrigatoriedade de marcação do touro escolhido para a lide, através de «transponder» ou «microchip», não aumente as despesas com o licenciamento e a realização de uma tourada à corda, de tal forma que torne inviável a sua realização,

TS



Município de Santa Cruz da Graciosa

Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt
www.cm-graciosa.pt
Nif: 512069760





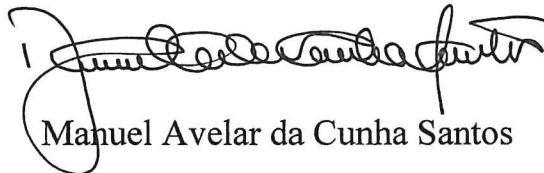
sobretudo nas ilhas em que a ocorrência de touradas à corda e as manifestações taurinas que lhes sejam afins, sejam menos frequentes, nomeadamente na Ilha Graciosa;

d) Que seja criado/estabelecido um subsídio, ao qual possam concorrer todos os criadores de touros de lide, como forma de apoio à aquisição dos equipamentos necessários para o cumprimento das normas legais que venham a determinar a supramencionada obrigatoriedade;

e) Que a proibição da marcação de touro escolhido para a lide através de fogo ou azoto líquido, bem como a obrigatoriedade de marcação do touro escolhido para a lide, através de «transponder» ou «microchip», entrem em vigor apenas no ano de 2022, de forma a conceder um prazo razoável para todas as entidades e ganadeiros, envolvidos nestas manifestações taurinas, se adaptarem às novas normas legais, propondo-se assim a alteração ao art.º 3.º do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII.

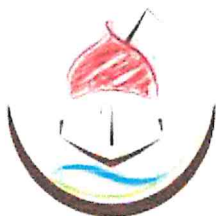
Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 02 de agosto de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal,



Manuel Avelar da Cunha Santos

TS



Município de Santa Cruz da Graciosa

Reserva da Biosfera

Largo Visco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt
www.cm-graciosa.pt
N.º: 512069760

